



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se, no parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º - .....

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do trecho assinalado se justifica pela coerência com o espírito de modernização e valorização da negociação coletiva que vem sendo perseguido pelo país em matéria trabalhista. Ao limitar a validade de convenções e acordos coletivos no que diz respeito ao contrato Verde e Amarelo, esse espírito não está sendo respeitado.

Sala das sessões, em        de        de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**

**Vice-líder do PL**

